



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085, DE 30 DE JUNHO DE 2016

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 001,
de 30 de junho de 2009, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 7º, da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. São os seguintes os órgãos de Gerenciamento Estratégico, Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas:

I – Secretaria da Gestão;

II – Secretaria da Fazenda;

III – Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VI – Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança;

VII – Secretaria de Educação;

VIII – Secretaria de Saúde;

IX – Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor;

X – Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária;

XI – Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil;

XII – Secretaria do Setor Primário e Abastecimento;

XIII – Secretaria de Esportes e Lazer.

..... (NR) ”.

Art. 2º. Os arts. 50 e 51, da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidade:

I – promover as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano na sua estrutura físico-territorial;

II – executar de obra afetas a sua competência institucional;

III – orientar a execução da política fundiária do Município, garantindo o acesso à moradia legal;

IV – fazer a gestão da política habitacional no Município de Parnaíba, bem como de promover um Programa Contínuo de Regularização Fundiária;

V – executar, direta ou indiretamente, os serviços de iluminação pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. Compete à Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária:

I – o planejamento, execução e avaliação das ações relativas a obras públicas de infraestrutura;

II – a execução do Planejamento Urbano e coordenação das ações que visem o cumprimento do Plano Diretor do Município;

III – articular junto às Secretarias Municipais visando apresentação de projetos às outras esferas de governo e/ou instituições de financiamento, visando a execução de projetos e programa vinculados ao desenvolvimento do Município;

IV – estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município de Parnaíba, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

V – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

VI – articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

VII – elaboração de planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários do município de que trata a Lei Complementar nº. 2.296, de 05 de janeiro de 2007, referente ao Plano Diretor do Município de Parnaíba;

VIII – manifestar-se sobre convênios, acordos ou contratos com órgãos públicos e entidades particulares, relativamente atividades ligadas à execução da política fundiária do município;

IX – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

X – promover a adoção de medidas junto aos órgãos e entidades estaduais e federais para a elaboração e execução de programas integrados de trabalho;

XI – autorizar a construção de edificações públicas e particulares;

XII – conceder o “habite-se” de edificações;

XIII – propiciar a manutenção, o funcionamento e a expansão dos serviço de iluminação pública;

XIV – auxiliar tecnicamente, quando demandada, as demais secretarias municipais, que executam obras afetas a suas competências;

XV – estimular e assessorar as secretarias municipais a execução de obras por meio de execução direta, visando otimizar a utilização dos recursos públicos.

..... (NR)”.
.....

Art. 3º. Fica inserido o §3º, no art. 51, da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“§ 3º. Em razão da extinção da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação, e da extinção da Superintendência de Iluminação Pública na estrutura da secretaria que exercia esta competência anteriormente, ficam criadas, junto à estrutura da Secretaria da Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

02 (dois) Cargos em Comissão de Superintendente, com codificação DAM01, que administrarão as seguintes Superintendências, constantes da estrutura funcional da:

I – Superintendência da Habitação e Regularização Fundiária;

II – Superintendência de Iluminação Pública.

..... (NR)”.
.....

Art. 4º. O artigo 54, da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil tem como objetivo executar, direta ou indiretamente, a limpeza urbana da cidade, a capina, a coleta, a destinação de resíduos sólidos; as obras de recuperação e manutenção da infraestrutura urbana; promover programas de execução de obras públicas por meio de execução direta pelo Município, buscando otimizar a utilização dos recursos públicos; promover a manutenção de praças, parques e jardins; bem como acompanhar as ocorrências que possam acarretar situação de emergência ou calamidade pública e orientar as ações municipais no sentido do atendimento às pessoas por elas atingidas.

..... (NR)”.
.....

Art. 5º. Fica extinta a Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação, sendo que sua competência, patrimônio e estrutura de cargos passam a integrar a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 6º. Fica extinto o cargo de Secretário de Regularização Fundiária e Habitação.

Art. 7º. Os cargos de “Gerente de Iluminação Pública” (instituído pela Lei Complementar nº. 004, de 20 de novembro de 2009); “Superintendente de Iluminação Pública”; e “Coordenador de Turno de Iluminação Pública” (instituídos pela Lei Complementar nº. 028, de 17 de outubro de 2013), passam a integrar a estrutura funcional da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 8º. Fica a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária legitimada, por esta Lei Complementar, a substituir a extinta Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação em todos os foros, conselhos e comissões onde a extinta figurasse, conferindo-se ao Secretário de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária todas as prerrogativas que cabiam ao titular da pasta extinta.

Art. 9º. As unidades e ações orçamentárias dos órgãos extintos por meio desta Lei Complementar passarão a integrar a estrutura orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação, a extinção e a alteração de nomenclaturas de órgãos, unidades e ações orçamentárias, a proceder à abertura de créditos adicionais, inclusive fazer todos os remanejamentos de unidades e ações orçamentárias e efetuar demais alterações no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e a Lei Orçamentária Anual 2016), que sejam necessárias para o cumprimento aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 11. O Regimento Interno da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária será expedido, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

I – as atribuições gerais e específicas dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Secretaria;

II – as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia e assessoramento;

III – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 12. Fica inserido o artigo 85-A, na Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 85-A. A movimentação financeira no Município de Parnaíba sempre se efetivará mediante a conjunção de dois agentes, quais sejam: O Secretário da Fazenda e o Secretário da Respectiva Secretária e, nos casos específicos das Secretarias de Saúde, Educação e de Desenvolvimento Social e Cidadania, pelo Secretário da Fazenda e a Secretário Executivo dos respectivos fundos (ordenadores de despesas para todos os recursos das respectivas Secretarias) (NR)”.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009: o Inciso III, do Art. 55; o Art. 57-A; e o Art. 57-B.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 30 de junho de 2016.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal